

16/08/2007

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA RECLAMAÇÃO 2.990-5 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RN - FABIANA F. P. DE MEDEIROS  
RODRIGUES E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL (AÇÃO  
ORDINÁRIA/EXECUÇÃO PROCESSO Nº  
001.99.014711-9)  
INTERESSADO(A/S) : MARIA GONÇALVES SOUTO NETA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO(A/S)

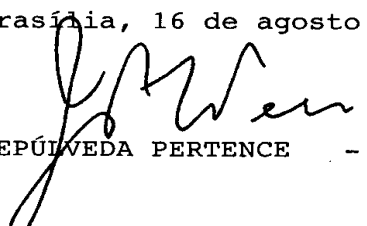
**EMENTA:** I. Reclamação. Ausência de pertinência temática entre o caso e o objeto da decisão paradigma. Seguimento negado.

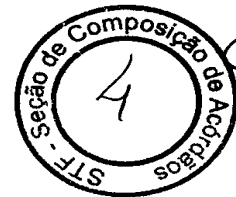
II. **Agravo regimental. Desprovimento.** Em recente julgamento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal rejeitou a tese da eficácia vinculante dos motivos determinantes das decisões de ações de controle abstrato de constitucionalidade (RCL 2475-AgR, j. 2.8.07).

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a presidência da Sra. Ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

  
SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR



16/08/2007

TRIBUNAL PLENO

**AG.REG.NA RECLAMAÇÃO 2.990-5 RIO GRANDE DO NORTE**

**RELATOR** : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO(A/S) : PGE-RN - FABIANA F. P. DE MEDEIROS  
RODRIGUES E OUTRO(A/S)  
AGRAVADO(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE NATAL (AÇÃO  
ORDINÁRIA/EXECUÇÃO PROCESSO Nº  
001.99.014711-9)  
INTERESSADO(A/S) : MARIA GONÇALVES SOUTO NETA E OUTRO(A/S)  
ADVOGADO(A/S) : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - Neguei seguimento à reclamação ante a ausência de pertinência entre o caso e o objeto da decisão paradigma a ação direta paradigma.

Insiste-se, no agravo regimental, no cabimento da via eleita.

Opinou o Procurador-Geral da República pelo prejuízo do agravo regimental, dada a litispendência com a Rcl. 3005.

É o relatório.



Rcl 2.990-Agr / RN

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Esta reclamação tem identidade de partes, causa de pedir e pedidos com a Rcl. 3005.

Entretanto, como aquela me foi distribuída depois desta, há que se aplicar naquela a regra do art. 267, V, do C.Pr.Civil.

No mérito, mantêm-se válidos os fundamentos da decisão agravada, que transcrevo:

"A ADIn 1797-PE impugnou a Decisão Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife-PE), proferida em Sessão de 15 de janeiro de 1998.

A sentença reclamada é do Juízo de Direito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte que, apesar da semelhança da matéria - conversão do valor dos vencimentos dos servidores públicos de cruzeiro real para URV - não guarda identidade com o ato normativo impugnado na ADIn 1797. O que, é certo, não inviabiliza o reexame da sentença reclamada pela via do controle difuso de constitucionalidade, mas - por outro lado - impede o conhecimento do caso concreto pela via estreita da Reclamação: a reclamação não substitui recursos previstos no Código Processo Civil, nem se pode presumir que - se interposto o recurso cabível - o juízo de primeiro grau insistirá na orientação adotada (v.g., Rcl 2741, **Pertence**, DJ 18.08.2004)."

Em recente julgamento (2.8.07), na Rcl 2475, o Plenário rejeitou a tese da eficácia vinculante dos motivos determinantes das decisões de ações de controle abstrato de constitucionalidade.

Nego provimento ao agravo regimental: é o meu voto.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NA RECLAMAÇÃO 2.990-5

PROCED.: RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE. (S): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV. (A/S): PGE-RN - FABIANA F. P. DE MEDEIROS RODRIGUES E  
OUTRO(A/S)

AGDO. (A/S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DA

COMARCA DE NATAL (AÇÃO ORDINÁRIA/EXECUÇÃO PROCESSO Nº  
001.99.014711-9)

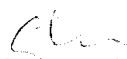
INTDO. (A/S): MARIA GONÇALVES SOUTO NETA E OUTRO(A/S)

ADV. (A/S): FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 16.08.2007.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário